



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 155 • São Paulo, terça-feira, 17 de agosto de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 56.089, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 8º, XVII e § 10, da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados do artigo 350 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o inciso VII:

"VII - madeira de pinus, de araucária ou de eucalipto, em tora, tореte, cavacos ou resíduos de madeira, exceto quando destinados à indústria de aglomerado ou de compensado:

- a) sua saída para outro Estado;
- b) sua saída para o exterior;
- c) a saída dos produtos resultantes de sua industrialização, ainda que decorrente de simples desbaste ou serragem;" (NR);

II - o inciso VIII:

"VIII - prancha, pranchão, bloco e tábua, de pinus, de araucária ou de eucalipto, exceto quando destinados à indústria de aglomerado ou de compensado, bloco moldado com serragem ou resíduos de fibras vegetais ou bloco moldado com fibras recicladas, para fabricação de paletes ou estrados de madeira:

- a) sua saída para outro Estado;
- b) sua saída para o exterior;
- c) a saída dos produtos resultantes de sua industrialização;" (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 2010.

OFÍCIO GS-CAT Nº 255/2010

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

As modificações introduzidas ampliam o diferimento do lançamento do imposto incidente nas saídas internas de madeira e derivados, de modo a (i) alcançar também as saídas de cavacos e blocos moldados com serragem ou resíduos de fibras vegetais ou bloco moldado com fibras recicladas, e (II) deslocá-lo também para as saídas de celulose ou de papel.

Com a medida, objetiva-se incentivar a reciclagem de fibras vegetais, manter a competitividade da indústria de paletes, aumentar a segurança do recolhimento do ICMS devido pela cadeia de produção de celulose e papel, haja vista que as empresas que deverão recolher o imposto têm maior porte, concentram maior poder econômico e se sujeitam a controles fiscais mais sofisticados do que seus fornecedores.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor ALBERTO GOLDMAN

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 56.090, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Cria a Escola Técnica Estadual - ETEC de Registro, no Município de Registro

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS, em sessão de 6 de novembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual - ETEC de Registro, no Município de Registro, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, no termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário de Desenvolvimento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 2010.

DECRETO Nº 56.091, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Altera a denominação do Conselho Estadual Sobre Drogas para Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho Estadual Sobre Drogas, instituído junto à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, pelo Decreto nº 25.367, de 12 de junho de 1986, alterado pelo Decreto nº 54.382, de 27 de maio de 2009, passa a denominar-se Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED.

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED:

I - propor a política estadual sobre drogas, compatibilizando-a com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, bem como acompanhar a respectiva execução;

II - estimular pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso e tráfico de drogas;

III - articular, estimular, apoiar e acompanhar os programas de prevenção e tratamento, redução de danos e repressão ao tráfico de drogas;

IV - propor ao Governador do Estado a celebração de convênios para os fins previstos nos incisos anteriores;

V - encaminhar ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas propostas fundamentadas de alteração do sistema legal de prevenção, fiscalização e repressão ao uso e tráfico de drogas.

Parágrafo único - O CONED elaborará, anualmente, proposta de programa dentro dos objetivos do presente artigo, encaminhando-a ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania que, por sua vez, irá submetê-la ao Governador do Estado.

Artigo 3º - O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED será composto pelos seguintes membros titulares, designados juntamente com os respectivos suplentes, pelo Governador do Estado:

I - 3 (três) representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, sendo:

- a) 1 (um) do Gabinete do Secretário;
- b) 1 (um) do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC;
- c) 1 (um) da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP;

II - 3 (três) representantes indicados pela Secretaria da Saúde, sendo:

- a) 1 (um) da Coordenadoria de Planejamento de Saúde;
- b) 1 (um) do Centro de Vigilância Sanitária;
- c) 1 (um) do Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas;

III - 2 (dois) representantes indicados pela Secretaria da Segurança Pública, sendo:

a) 1 (um) da Polícia Civil, escolhido entre os integrantes da Divisão de Prevenção e Educação do Departamento de Investigações sobre Narcóticos - DENARC;

b) 1 (um) da Polícia Militar do Estado de São Paulo, escolhido entre os integrantes do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência;

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria da Educação;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo;

VII - 1 (um) representante da Secretaria da Cultura;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

IX - 1 (um) representante da Secretaria da Administração Penitenciária;

X - 1 (um) representante da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

XI - 1 (um) representante da Secretaria da Habitação;

XII - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;

XIII - 4 (quatro) representantes da comunidade acadêmico-científica, de notório saber na área de drogas, tabaco e álcool;

XIV - 6 (seis) representantes da sociedade civil, pertencentes a organizações não-governamentais de reconhecida atuação na área de drogas, tabaco e álcool;

XV - 1 (um) representante de cada uma das seguintes entidades, mediante convite:

a) do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

b) do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo;

c) do Conselho Regional de Enfermagem;

d) do Conselho Regional de Psicologia - 6º Região;

e) do Departamento de Polícia Federal (SR/SP);

f) do Ministério Público Federal;

g) da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - OAB/SP;

h) da Coordenadoria de Atenção às Drogas da Prefeitura de São Paulo;

XVI - 1 (um) representante do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo;

XVII - 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

XVIII - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do CONED terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O membro titular e seu suplente, ausentes por 4 (quatro) vezes, de forma injustificada, ou por 6 (seis) vezes, ainda que justificadamente, no mesmo ano, terão sua substituição solicitada ao órgão ou entidade que representam.

§ 3º - Todas as ausências serão consignadas em ata e, havendo 2 (duas) ausências injustificadas e consecutivas, estas serão comunicadas ao órgão ou entidade respectivos.

Artigo 4º - O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros e designados pelo Governador do Estado, com suas competências estabelecidas em regimento interno, a ser aprovado pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 5º - As sessões do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED exigirão, para sua instalação, quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 6º - As funções de membro titular e suplente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 7º - Os organismos estaduais atuantes em áreas relacionadas com a prevenção e tratamento do uso de drogas, bem como os voltados à repressão ao tráfico de drogas, prestarão apoio técnico-científico ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED.

Artigo 8º - O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED conta com uma Secretaria Executiva, com a organização definida nos artigos 7º-A, 7º-B, 7º-C, 7º-D e 7º-E do Decreto nº 25.367, de 12 de junho de 1986, incluídos pelo Decreto nº 34.073, de 29 de outubro de 1991, observadas as disposições do Decreto nº 42.822, de 20 de janeiro de 1998, e deste decreto.

Parágrafo único - A atribuição prevista no inciso I do artigo 7º-B do Decreto nº 25.367, de 12 de junho de 1986, será exercida sem prejuízo do disposto no artigo 7º deste decreto.

Artigo 9º - O artigo 4º do Decreto nº 34.074, de 29 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - A articulação e o acompanhamento do desenvolvimento do Programa Permanente de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas serão exercidos pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania." (NR)

Artigo 10 - O inciso III do artigo 1º do Decreto nº 51.074, de 28 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED." (NR)

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - os artigos 2º ao 7º do Decreto nº 25.367, de 12 de junho de 1986;

II - o Decreto nº 28.890, de 16 setembro de 1988;

III - o parágrafo único do artigo 7º-B do Decreto nº 25.367, de 12 de junho de 1986, incluído pelo Decreto nº 34.073, de 29 de outubro de 1991;

IV - o Decreto nº 40.218, de 26 de julho de 1995;

V - o artigo 2º do Decreto nº 54.382, de 27 de maio de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Ricardo Dias Leme

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Nilson Ferraz Paschoa

Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

José Benedito Pereira Fernandes

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Angelo Andréa Matarazzo

Secretário da Cultura

Luiz Carlos Delben Leite

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Pedro Rubes Jeha

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Ulrich Hoffmann

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 2010.

Atos do Governador

DECRETOS DE 16-8-2010

Dispensando as adiante relacionadas das funções de membro do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência, na qualidade de representantes:

da Secretaria da Cultura: Talma Bernardo Ribeiro, RG 12.884.688-4 e Marinei Alves Lima, RG 8.537.044-7, respectivamente como titular e suplente;

de movimentos de pessoas com deficiência, atendendo à globalidade das deficiências: Vera Lúcia Rodrigues Oliveira, RG 9.054.722, como suplente, a partir de 10-8-2010.

Designando:

com fundamento no art. 3º, III, alínea "c", do Dec. 40.495-95, alterado pelos Decs. 48.878-2004, 51.074-2006, 51.325-2006, e 51.665-2007, combinado com o Dec. 56.032-2010, Marinei Alves Lima, RG 8.537.044-7 e Talma Bernardo Ribeiro, RG 12.884.688-4, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência, na qualidade de representantes da Secretaria da Cultura, em complementação aos mandatos de Talma Bernardo Ribeiro e Marinei Alves Lima;

com fundamento no art. 4º do Dec. 40.495-95, alterado pelos Decs. 48.878-2004, 51.074-2006, 51.325-2006, e 51.665-2007, combinado com o Dec. 56.032-2010, William Paulo da Silva para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência, a partir de 29-4-2010, em substituição a Ida Célia Palermo, que fica dispensada.